



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45

Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº 398/2013-GP.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos à Lei Municipal nº. 303/2009, de 22 de janeiro de 2009, que Reformula a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei nº 303, de 22 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes redações e acréscimos:

Art. 2º. Fica revogado o inciso XI, do **artigo 4º**, da Lei Municipal nº. 303/2009, de 22 de janeiro de 2009.

Art. 4º

XI – Revogado

Art. 3º. Fica revogado o inciso XIII, do **artigo 5º**, da Lei Municipal nº. 303/2009, de 22 de janeiro de 2009.

Art. 5º

XIII – Revogado

Art. 4º. Fica acrescido a **alínea “e”** ao Parágrafo Único do **artigo 18**, da Lei Municipal nº. 303/2009, de 22 de janeiro de 2009.

Art. 18

I à VII.

Construindo o Futuro!



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45

Gabinete do Prefeito



Parágrafo único.

“a” à “d”.

e) *Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN*

Art. 5º. Fica acrescido o **Artigo 22-A** e o **Parágrafo único** à Lei Municipal nº. 303/2009, de 22 de janeiro de 2009.

Art. 22-A. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN:

Parágrafo único. *As relacionadas nos incisos que vão de I à XXI, do §2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 226/03/GP, de 08 de julho de 2003.*

Art. 6º. Fica alterado o **artigo 63**, da Lei Municipal nº. 303/2009, de 22 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. *Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN compete:*

I - coordenar as atividades de transportes exercidas pelo Município com as desenvolvidas por órgãos das esferas do governo federal e estadual;

II – promover a realização de estudos, pesquisas a respeito das necessidades do trânsito no Município;

III - promover, em colaboração com outros órgãos, cujas finalidades sejam idênticas, campanhas de esclarecimento e orientação aos permissionários e ou concessionários;

IV - fiscalizar a execução dos serviços rodoviários municipais;

Parágrafo Único - *Integram a estrutura do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN:*

a) *Gerência de Transportes Urbanos;*

b) *Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN;*

Construindo o Futuro!



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Gabinete do Prefeito

c) Revogado

Art. 64.

Art. 7º. Fica revogado o **artigo 65 e seus respectivos incisos**, da Lei Municipal nº. 303/2009, de 22 de janeiro de 2009.

Art. 8º. Altera o **artigo 66**, da Lei Municipal nº. 303/2009, de 22 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 – Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN, além das mencionadas no artigo 63, desta Lei:

I - Atuar na administração de pessoal, desenvolvimento de recursos humanos, serviços gerais, de materiais e patrimônio, em consonância com as disposições vigentes e a lei em vigor.

II - Supervisionar os atos e procedimentos referentes à administração de pessoal;

III – Proceder o levantamento de necessidades de pessoal e de desenvolvimento de recursos humanos, assim como, na busca de meios para supri-las;

IV - Gerir os trabalhos de expediente e arquivo geral, comunicação, reprodução e trâmite de papéis e documentos, transporte de pessoas e materiais, segurança e higiene;

V - Prover, controlar e manter o estoque dos materiais necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

VI - Organizar e acompanhar as atividades de serviços gerais e de apoio;

VII - Propor e implementar rotinas de trabalho no âmbito Administrativo;

VIII - Coordenar a elaboração de estudos, programa e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do município respeitando as normas da Legislação Municipal.

IX - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infração por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

Construindo o Futuro!



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Gabinete do Prefeito

- X - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas pertinentes do trânsito, no âmbito de suas atribuições no território do Município de Dom Eliseu;*
- XI - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, automotivos, de bi ciclos de pedestres e de animais, promovendo a harmonização e integração da circulação e da segurança dos fluxos urbanos e municipais;*
- XII - Implantar, manter, operar os sistemas de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;*
- XIII - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;*
- XIV - Estabelecer, em conjunto com outros órgãos governamentais, as diretrizes para a política de trânsito;*
- XV - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, de estacionamento e de paradas, previstas no Código Nacional de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;*
- XVI - Aplicar as penalidades de advertência e multa por infração de circulação, de estacionamento e de parada, prevista no código nacional de trânsito, notificando os infratores e procedendo a arrecadação;*
- XVII - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;*
- XVIII - Implantar as medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;*
- XIX - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;*
- XX - Planejar e implantar medidas para a redução e circulação de veículos e reordenação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes;*
- XXI - Registrar e licenciar na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração, e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando a autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;*

Construindo o Futuro!



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Gabinete do Prefeito

XXII - Articular-se com os demais órgãos do sistema Nacional de trânsito no Estado do Pará, sob a coordenação do DETRAN;

XXIII - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos e dar apoio as ações específicas aos órgãos locais de defesa ambiental;

XXIV - Vistoriar veículos que necessitem autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

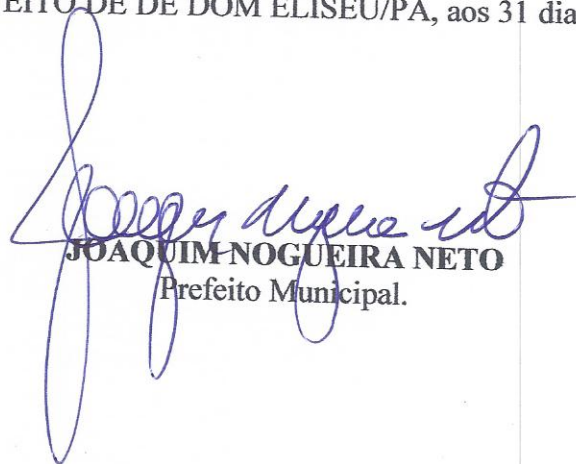
XXV - exercer atividades correlatas.

Art. 74.

Cargos	Quantitativo Total	Providos	Salário
Diretor do DEMUTRAN	01	LNE	RS 5.000,00

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DE DOM ELISEU/PA, aos 31 dias do mês de outubro de 2013.


JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal.

Construindo o Futuro!